

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE☒ Assessoria Jurídica
☒ Justiça e Redação
☒ Finanças e Orçamento*Cultura, Esporte e Turismo*

Sala das Sessões, em 20/05/2020

2.º Secretário

**MENSAGEM GP Nº 304/2020**

Mogi das Cruzes, 4 de maio de 2020.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Cultura, por meio do Ofício nº 08-03/2020-COTUR, protocolizado sob o nº 10.990/2020 e, como esclarece sua ementa, ratifica o Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), provenientes do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, destinados a execução de Projeto de Cicloturismo no Município.

3. Outrossim, a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 304/2019, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 31.698,03 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos).

4. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Cultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo à proposição de lei, destinado a custear as despesas com a execução do Projeto de Cicloturismo no Município.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 10.990/2020, contendo a Exposição de Motivos do Sr. Secretário de Cultura, as manifestações e demais informações ratificadas pela Secretaria de Finanças, o parecer favorável da Procuradoria Geral do Município e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 304/2020 - FLS. 2**

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Rinaldo Sadao Sakai**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI nº 47/20**

APROVADO POR UNANIMIDADE

Sala das Sessões, em 01/07/2020

Ratifica o Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), provenientes do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, destinados a execução de Projeto de Cicloturismo no Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 304/2019, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 31.698,03 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos).

Art. 2º O Município adotará as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Cultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a custear as despesas com a execução do Projeto de Cicloturismo no Município.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 10.990/2020****SUPLEMENTAR:**

02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.16.02	COORDENADORIA DO TURISMO	
13.392.0033.2.130	Manutenção e Operação da Coordenadoria de Turismo	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>RS 395.930,91</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Proc. 10.990/2020



CONVÊNIO Nº 304/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA **SECRETARIA DE TURISMO**, E O MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA PROJETO DE CICLOTURISMO MOGI DAS CRUZES.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Executivo MARCELO LIMA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.826.416 SSP/RJ e do CPF nº 007.532.036-34, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo, pela Resolução ST-20, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 8.787.869-9 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para projeto de Cicloturismo Mogi das Cruzes, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro de desembolso a serem apresentados posteriormente, em face do Autorizo Governamental anexo, nos termos da Cláusula Sétima deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;



2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA **Da Execução**

São executores do presente Convênio:

- I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II. pelo Município, a Prefeitura do Município de **Mogi das Cruzes**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, serão indicados pelo Prefeito através de portaria a ser apresentada posteriormente, que fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA **Das Obrigações dos Partícipes**

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



- Proc. 10.930/2020 04
- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
 - e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
 - f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
 - g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
 - h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
 - i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
 - j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 428.720,60 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos), sendo o valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e o valor de R\$ 32.789,69 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada à inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Requisito para Repasse de Recursos - Cláusula Suspensiva

O repasse de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 5º, incisos I, III e VI, e 8º, inciso V do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA NONA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

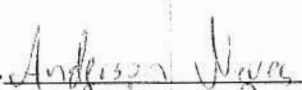
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de Dezembro de 2019.


MARCELO LIMA COSTA
Secretário Executivo


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Anderson da Silva Neves
RG: 50.764.477-3
CPF: 395.217.138-79

2. 
Nome: Cam. Jo. C. F. Santos
RG: 34.947.467-3
CPF: 342.226.098-62

Publicado no Diário Oficial do
Estado de São Paulo

Dia:

Fls.:

DADETUR



PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES

10990 / 2020



26/03/2020 14:53

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE CULTURA

Assunto: SUPLEMENTAÇÃO DE FICHA

OF. Nº 08/03/2020 SOLICITA AUTORIZAÇÃO PARA CRIAÇÃO DE VÍNCULO ESPECÍFICO NA FICHA 574 E OUTROS

Conclusão: 17/04/2020

Órgão: SECRETARIA DE FINANÇAS



Ofício nº 08 - 03/2020 - COTUR

PROCESS 10990.1.2020

F. 2 PROT GERAL

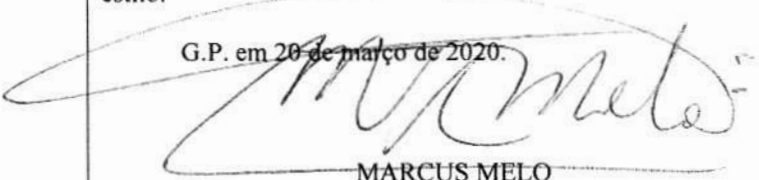
Mogi das Cruzes, 20 de março de 2020

A Sua Excelência, o Senhor
MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes
Nesta

DE ACORDO.

À Secretaria de Governo/Divisão de Protocolo, protocole-se e encaminhe-se o presente expediente à Secretaria Municipal de Finanças, para as providências, observadas as cautelas de estilo.

G.P. em 20 de março de 2020.


MARCUS MELO
Prefeito**Assunto: Criação de Vínculo Específico de Ficha Orçamentária****SENHOR PREFEITO:**

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para que, por intermédio do órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças providencie a criação de vínculo específico na **Ficha 574 – Obras e Instalações - Coordenadoria de Turismo** para o atendimento das despesas com a contrapartida do projeto de Construção de Pistas de Pump Track, conforme **convênio nº 304/2019**, assinado entre a municipalidade e a Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo. A conta a qual se refere o convênio supracitado é a de **nº 101.957-0, Agência nº 0294-1, do Banco do Brasil**. O valor do recurso proveniente da Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo será de **R\$ 395.930,91** (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos) e a contrapartida do município será de **R\$ 31.698,03** (trinta mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos), totalizando **R\$427.628,94** (quatrocentos e vinte e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos).

Encaminhamos em anexo a cópia do referido convênio e nos colocamos à disposição em caso de dúvidas ou quaisquer solicitações.


MATEUS SARTORI

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

PROC. 10.390/2020

03



CONVÊNIO Nº 304/2019

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, PELA **SECRETARIA DE TURISMO**, E O MUNICÍPIO DE **MOGI DAS CRUZES**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO DE MELHORIAS DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS PARA PROJETO DE CICLOTURISMO MOGI DAS CRUZES.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **Secretaria de Turismo**, CNPJ nº 08.574.719/0001-48, neste ato representado por seu **Secretário Executivo MARCELO LIMA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.826.416 SSP/RJ e do CPF nº 007.532.036-34, devidamente autorizado pelo Senhor Secretário de Turismo, pela Resolução ST-20, publicada no D.O.E. em 24/10/2019, e o Município de **MOGI DAS CRUZES**, CNPJ nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito **MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO**, RG nº 8.787.869-9 e do CPF nº 156.468.568-33, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros para projeto de Cicloturismo Mogi das Cruzes, de acordo com o Plano de Trabalho e cronograma físico-financeiro de desembolso a serem apresentados posteriormente, em face do Autorizo Governamental anexo, nos termos da Cláusula Sétima deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica ou financeira, mediante a prévia autorização do Secretário de Turismo, vedada a alteração do objeto, salvo necessidade excepcional, devidamente justificada, e mediante prévio atendimento dos seguintes requisitos:

1. Estrita observância das finalidades do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, nos termos do artigo da Lei nº 16.283, de 15 de julho de 2016;



2. Manifestação favorável do Conselho de Orientação e Controle do fundo a que se refere o item 1 deste parágrafo único;
3. Autorização do Secretário de Turismo.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Execução

São executores do presente Convênio:

- I. pelo ESTADO, a Secretaria de Turismo, doravante denominada SECRETARIA, cuja fiscalização será exercida por seu corpo técnico;
- II. pelo Município, a Prefeitura do Município de **Mogi das Cruzes**, doravante denominada MUNICÍPIO, cujos, gestor e responsável técnico, serão indicados pelo Prefeito através de portaria a ser apresentada posteriormente, que fará parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio a SECRETARIA e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I – Compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente Convênio, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar e supervisionar a execução do objeto do presente Convênio, ambos de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar ao MUNICÍPIO os recursos alocados, de acordo com a Cláusula Sexta do presente Convênio.

II – Compete ao MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, as obras previstas neste Convênio, iniciando-se no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura deste instrumento, em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso que integra o Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Convênio;
- c) responsabilizar-se tecnicamente pela execução do objeto do presente Convênio;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos

Proc. 10.930/2020



- d) submeter, com antecedência razoável à aprovação da SECRETARIA, quaisquer alterações que venham a ser feitas nos programas estabelecidos;
- e) colocar à disposição da SECRETARIA, a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- f) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente Convênio;
- g) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente Convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- i) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente Convênio, de acordo com modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- j) atender em seus projetos e obras as normas de acessibilidade de pessoas portadoras de necessidades especiais, em especial a Lei Federal 10.098 de 19/12/2000; a Lei Federal 13.146 de 06/07/2015; a Lei Estadual 11.263 de 12/11/2002 e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA
Do Valor

O valor do presente Convênio é de R\$ 428.720,60 (quatrocentos e vinte e oito mil, setecentos e vinte reais e sessenta centavos), sendo o valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos) de responsabilidade do **ESTADO** e o valor de R\$ 32.789,69 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos), e/ou o que exceder, de responsabilidade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos

Os recursos a serem transferidos ao **MUNICÍPIO**, originários do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos, onerarão o Elemento Econômico 4.4.40.51.01 Transferência a Municípios/Obras, U.G.E. DADETUR 500.102, P.T.Res 500.110; Programa de Trabalho PT 23.695.5002.6195.0000.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Turismo
Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



§1º - Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO em função deste Convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste Convênio.

§2º - O MUNICÍPIO deverá observar, ainda as seguintes regras:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação e sua efetiva utilização, os recursos financeiros deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., observado o disposto no § 1º desta cláusula, em caderneta de poupança se o seu uso for igual ou superior a um mês ou em operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos recursos se verificar em prazos menores que um mês;
2. as receitas financeiras serão exclusivamente aplicadas no objeto deste Convênio;
3. os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta bancária, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras a serem fornecidos pela Instituição Financeira, integrarão a prestação de contas tratada na Cláusula Terceira, inciso II, alínea "g" deste instrumento;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração das respectivas aplicações financeiras até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar "Convênio ST/DADETUR", seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA
Da Liberação dos recursos

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados parceladamente ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro de desembolso, nos termos do Decreto Estadual nº 62.032/2016, observado o disposto no inciso I do §3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Turismo

Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos



PARÁGRAFO ÚNICO – A realização dos repasses fica condicionada à inexistência de registro em nome do MUNICÍPIO junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º, da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA

Do Requisito para Repasse de Recursos - Cláusula Suspensiva

O repasse de recursos para o MUNICÍPIO fica condicionado à apresentação da documentação a que se referem os artigos 5º, incisos I, III e VI, e 8º, inciso V do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013.

CLÁUSULA OITAVA

Da Denúncia e da Rescisão

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

CLÁUSULA NONA

Da Responsabilidade do MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO nos casos de não utilização dos recursos para o fim convencionado, aplicação indevida destes ou rescisão do ajuste, a devolvê-los, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, a partir da data do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Prazo

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Turismo, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da capital para dirimir dúvidas oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as respectivas instâncias administrativas.

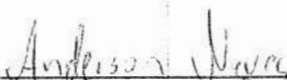
E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 18 de Dezembro de 2019.


MARCELO LIMA COSTA
Secretário Executivo


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA E MELO
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: Anderson da Silva Neves
RG: 50.764.477-3
CPF: 395.217.138-79

2. 
Nome: Carmo da C.F. Santos
RG: 39.947.467-3
CPF: 342.226.048-62

Publicado no Diário Oficial do
Estado de São Paulo

Dia:

Fls.:

DADETUR



INTERESSADO:

Secretaria de Cultura

À Secretaria Municipal de Finanças:

Após a elaboração do Índice Técnico e da Nota de Reserva nº 5013/2020, da forma solicitada na inicial, retornamos o presente para as demais providências que se fizerem necessárias.

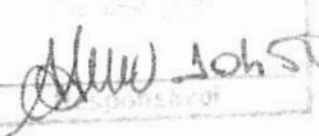
Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 03 de abril de 2020.


Natalia de Oliveira da Silva

Auxiliar de Apoio Administrativo


Maria de Fátima R. Vicentino

Chefe de Divisão

PRINC. SMF
RECEBIDO EM
03/04/2020

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

ÍNDICE TÉCNICO – Processo nº 10.990/2020 – SMC



Suplementar:

02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02.16.02	COORDENADORIA DO TURISMO
13.392.0033.2.130	Manutenção e Operação da Coordenadoria de Turismo
4.0.00.00	Despesas de Capital
4.4.00.00	Investimentos
4.4.90.00	Aplicações Diretas
4.4.90.51	Obras e Instalações.....

395.930,91

COBERTURA:

- a) O valor de **R\$ 395.930,91** (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), do crédito acima mencionado, será coberto com recursos oriundos do *Excesso de Arrecadação*, na forma autorizada do inciso II, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes do Convênio nº 304/2019.

Departamento de Orçamento e Contabilidade, em 03 de abril de 2020.


Natalia de Oliveira da Silva
Auxiliar de Apoio Administrativo


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Av Ver Narciso Yague Guimaraes
CEP: 08780900

CNPJ: 46.523.270/0001-88
IE:



NOTA DE RESERVA

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES
02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02.16.02 - COORDENADORIA DO TURISMO

Reserva				Número	Folha
Fonte Contabil	Evento			5013	1
1 - RECURSOS PROPRIOS	001.001 - GERAL				
Documento		Data	Requisição	Processo	
		27/03/2020			

Dotação			
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	574	13.392.0033.2.130 - Manutenção e Operação da Coordenadoria de T	
01.110.0000 - GERAL	99 - OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES		

Credor			
Nome Fantasia / Razão Social		CNPJ / CPF	
Endereço		Cidade	
		Telefone	

Valores			
Saldo Anterior	Reservado Anterior	Reserva	Saldo Atual
240.499,69	0,00	31.698,03	208.801,66

Histórico					
Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
1	0		Pré reserva referente contrapartida processo nº 10.990/2020.	0,00	31.698,03
Total					31.698,03

Por Extenso
Trinta e Um Mil e Seiscentos e Noventa e Oito Reais e Tres Centavos



PREF MUN. DE MOGI DAS CRUZES

Saldo de Dotações



02.06.00 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

02.16.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

02.16.02 - COORDENADORIA DO TURISMO

13.392.0033.2.130 - Manutenção e Operação da Coordenadoria do Turismo

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

574	1.200.088,96	0,00	0,00	31.698,03	1.168.390,93
Total Classificação Funcional	1.200.088,96	0,00	0,00	31.698,03	1.168.390,93
TOTAL sub-unidade	1.200.088,96	0,00	0,00	31.698,03	1.168.390,93
TOTAL unidade orçamentária	1.200.088,96	0,00	0,00	31.698,03	1.168.390,93
TOTAL órgão	1.200.088,96	0,00	0,00	31.698,03	1.168.390,93
Total Geral	1.200.088,96	0,00	0,00	31.698,03	1.168.390,93



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº	EXERC.	FOLHA Nº
10.990	2020	10
08.04.2020	Adriana	
DATA	RÚBRICA	

INTERESSADO:



Secretaria Municipal de Cultura

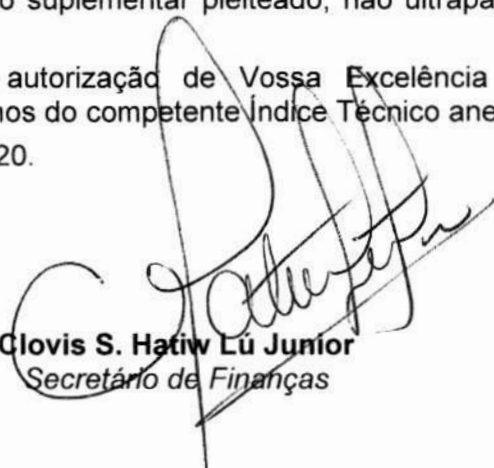
Assunto: Criação de Vínculo Específico de Ficha Orçamentária / Suplementação de Ficha

Senhor Prefeito,

Após análise das dotações orçamentárias do Município para conclusão do solicitado pela *Secretaria Municipal de Cultura* às fls. 02, informamos que as prerrogativas legais contemplam a abertura de crédito suplementar pleiteado, não ultrapassando os limites pré-estabelecidos.

Posto isto, solicitamos autorização de Vossa Excelência para suplementação orçamentária objetivada, nos termos do competente Índice Técnico anexo.

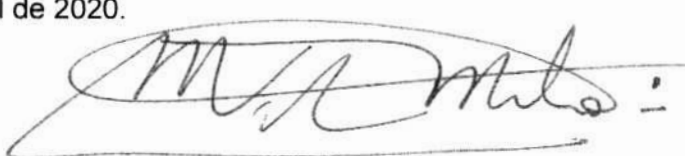
SMF, em 8 de abril de 2020.

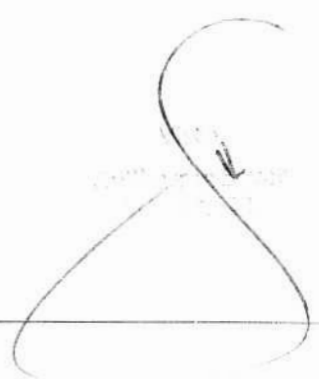

Clovis S. Hativ Lu Junior
Secretário de Finanças

DESPACHO: Visto. AUTORIZO o pedido formulado na inicial, nos termos das exposições dos motivos da *Secretaria Municipal de Cultura* e, em especial, da manifestação expressa da unidade financeira.

Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para conhecimento e adoção das medidas legais que se fizerem necessárias.

GP, em 8 de abril de 2020.


MARCUS MELO
Prefeito



**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

10.990/2020

Ratifica o Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), provenientes do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, destinados a execução de Projeto de Cicloturismo no Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 304/2019, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 32.789,69 (trinta e dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Art. 2º O Município adotará as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Cultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a custear as despesas com a execução do Projeto de Cicloturismo no Município.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.

Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.



PROJETO DE LEI - FLS. 2

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

**ANEXO AO PROJETO DE LEI****ÍNDICE TÉCNICO****Proc. nº 10.990/2020*****SUPLEMENTAR:***

02.16.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
02.16.02	COORDENADORIA DO TURISMO	
13.392.0033.2.130	Manutenção e Operação da Coordenadoria de Turismo	
4.0.00.00.00	Despesas de Capital	
4.4.00.00.00	Investimentos	
4.4.90.00.00	Aplicações Diretas	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	<u>RS 395.930,91</u>

COBERTURA - O valor do crédito acima mencionado será coberto com recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores, provenientes do Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCUS MELO
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

Secretaria de Cultura

**Ao Senhor Secretário de Finanças**
Clovis da Silva Hatiw Lú Junior

Tendo em vista o pleiteado na inicial, bem como as informações e os documentos constantes destes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criterioso exame da anexa minuta de projeto de lei às fls. 11/13, inclusive a verificação da divergência encontrada no valor da **contrapartida** do Município, informada na inicial e às fls. 8/9 destes autos (**R\$ 31.698,03**), com o valor expresso na Cláusula Quarta do Convênio nº 304/2019 (**R\$ 32.789,69**), e ainda, se o caso, a prévia análise pelo **servidor gestor de convênios/contratos** do Município de Mogi das Cruzes com os institutos governamentais.

SGov, 20 de abril de 2020.


Marco Soares
Secretário de Governo

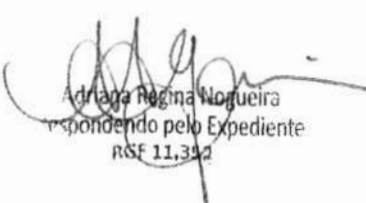
SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

Ao

DEPARTAMENTO DE COM. INT. E CONT. EXTER. / Convênios

S.M.F., em 22, 04, 2020


Adriana Regina Nogueira
respondendo pelo Expediente
RSF 11.392



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

PROCESSO Nº. EXERC. FOLHA Nº.

10.990

2020

15

22/04/2020

DATA

RUBRICA

INTERESSADO: Secretaria de Finanças

023

À Secretaria de Governo
Marco Soares

Após análise, restituímos o presente para as providências cabíveis, tendo em vista que o valor da contrapartida é o de R\$ 31.698,03 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos), conforme indicado no Ofício inicial e Nota de Reserva à fl. 08.

GCM, 22 de abril de 2020.

CASSIA DA SILVA SOUZA
Auxiliar de Apoio Administrativo

De acordo:

CLOVIS S. HATIW LÚ JUNIOR
Secretário de Finanças

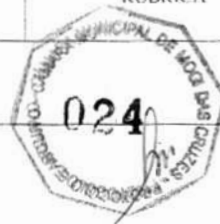


DATA

RUBRICA

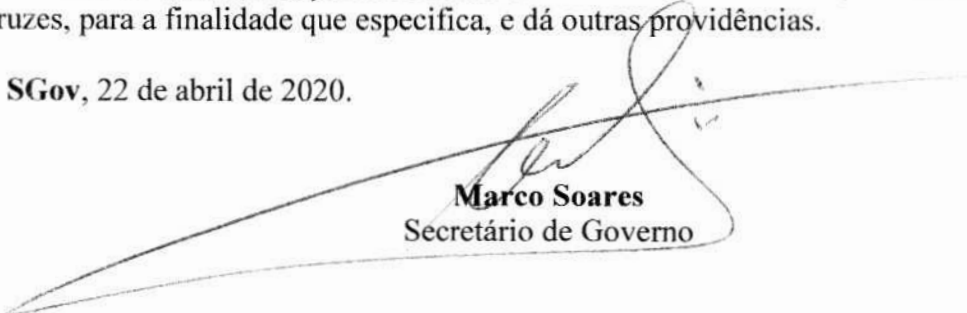
INTERESSADO:

Secretaria de Cultura

**À Procuradoria Geral do Município**
A/C Dra. Dalciani Felizardo

Após a manifestação retro do órgão competente da Secretaria de Finanças, encaminhamos o presente protocolado para conhecimento, análise e manifestação sobre o texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 11/13, que ratifica o Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

SGov, 22 de abril de 2020.


Marco Soares
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

RECEBIDO
PGM, 24/04/2020
Ass. 02/03/2020
Secretaria



PARECER JURÍDICO

Processo nº 10.990/2020

Interessado(a): Secretaria Municipal de Cultura – Coordenadoria de Turismo

EMENTA. PROJETO DE LEI. RATIFICA O CONVÊNIO Nº 304/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, PARA A FINALIDADE QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUSÊNCIA DE VÍCIOS FORMAIS E MATERIAIS.

1. Trata-se de expediente iniciado pela Secretaria Municipal de Finanças, que sugere a iniciativa de projeto de lei, destinada a ratificar o convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes.
2. A tramitação do expediente foi autorizada pelo Sr. Prefeito.
3. Às fls. 11/13, a minuta do projeto de lei.
4. É o relatório. Passo a opinar.
5. Inicialmente, saliente-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131, da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, incumbe ao procurador prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.



6. Prosseguindo com a análise, é possível afirmar que a minuta apresentada não dispõe de vício **formal**: a uma, porque compete ao Município legislar sobre matéria de interesse local (art. 30, I da CF); a duas, porque o artigo 80 da Lei Orgânica do Município dispõe que a iniciativa de lei ordinária e complementar compete, também, ao prefeito.

7. Quanto ao aspecto **material**, infere-se que o conteúdo do projeto de lei sugerido pela Pasta de origem não conflita com qualquer valor constitucional.

8. No mais, o texto apresentado na minuta de fls. 11/13 encontra-se apto aos objetivos almejados, motivo pelo qual a aprovo. **Ressalto, contudo, a divergência destacada pela Secretaria Municipal de Finanças às fls. 15.**

9. É o parecer. À **Secretaria Municipal de Governo (SMGov.)**.

PGM, 27 de abril de 2020.

DALCIANI FELIZARDO

Procuradora-Geral do Município

30/04/20 10:15
Rui



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 047 / 2020

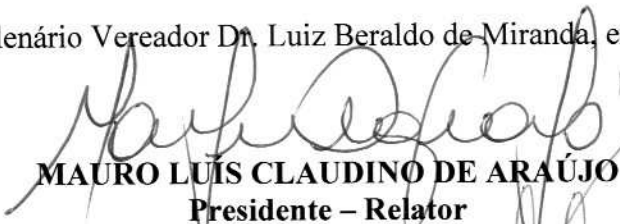
Processo nº 065 / 2020

De iniciativa legislativa do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo dispõe sobre ratificação do Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A finalidade da proposta legislativa é ratificar o Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), provenientes do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, destinados à execução de Projeto de Cicloturismo no Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei; sendo que, a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 304/2019, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 31.698,03 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos).

Assim, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão e inexistindo vícios a macularem o mesmo, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

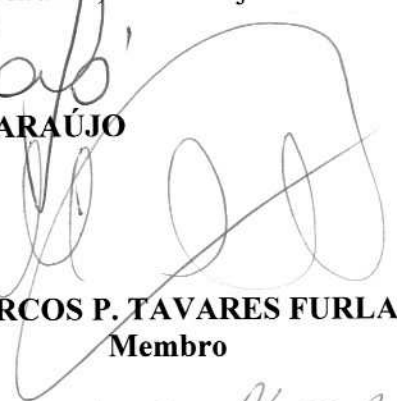
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de junho de 2020.


MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO

Presidente – Relator


JOSÉ FRANCIMÁRIO V. MACEDO

Membro


MARCOS P. TAVARES FURLAN

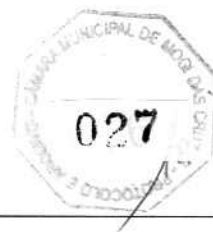
Membro


CAIO CÉSAR M. DA CUNHA

Membro


OTTO F. FLORES DE REZENDE

Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 47 / 2020 – Processo nº 65 / 2020

A presente proposta legislativa de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, visa ratificar o Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Em síntese, a proposta legislativa tem por finalidade ratificar o Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), provenientes do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, destinados à execução de Projeto de Cicloturismo no Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei. Temos ainda, que a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 304/2019, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 31.698,03 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos).

Houve parecer da Comissão Permanente de Justiça e Redação, mencionando que o presente projeto de lei não apresenta óbices jurídicos que impeçam a sua normal tramitação.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de junho de 2020.

ANTONIO LINO DA SILVA
Presidente

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

PEDRO HIDEKI KOMURA
Membro

FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Projeto de Lei nº 47 / 2020

Processo nº 65 / 2020

Dispõe a presente proposta legislativa de autoria do Senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, sobre ratificação do Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Conforme verificamos na Mensagem GP nº 304/2020 e na cópia do Processo Administrativo nº 10990/2020, tem por finalidade a presente proposta legislativa em ratificar o Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), provenientes do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, destinados à execução de Projeto de Cicloturismo no Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei. Prevê ainda o projeto de lei que, a título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 304/2019, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 31.698,03 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos).

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

No mais, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 22 de junho de 2020.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente – Relator

JEAN CARLOS SOARES LOPES
Membro

B.F. TAUBATÉ GUIMARÃES
Membro

JORGE RODRIGO VALVERDE SANTANA
Membro

JOSÉ ANTONIO CUÇO PEREIRA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Mogi das Cruzes, em 06 de julho de 2.020.

Ofício GPE n.º 115/20

16369 / 2020



08/07/2020 17:23

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: CAMARA MUNICIPAL

OF N° 115/2020 AUTOGRAFO DO PROJETO DE LEI N°
47/20 DE AUTORIA DO EXECUTIVO QUE RATIFICA O
CONVENIO N° 304/2019 CELEBRADO ENTRE O

Senhor Prefeito

Conclusão: 30/07/2020

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 47/20**, de vossa autoria, que *ratifica o Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências*, o qual recebeu aprovação do Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada em primeiro de julho p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA E MELO
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

Nº 47/20

Ratifica o Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 304/2019, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Turismo, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), provenientes do Fundo de Melhorias dos Municípios Turísticos, destinados a execução de Projeto de Cicloturismo no Município, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecido no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Parágrafo único. A título de contrapartida, o Município fica autorizado a alocar ao Convênio nº 304/2019, de acordo com o seu cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 31.698,03 (trinta e um mil, seiscentos e noventa e oito reais e três centavos).

Art. 2º O Município adotará as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Cultura, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 395.930,91 (trezentos e noventa e cinco mil, novecentos e trinta reais e noventa e um centavos), para reforço da dotação orçamentária classificada conforme Índice Técnico anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei, destinado a custear as despesas com a execução do Projeto de Cicloturismo no Município.

Parágrafo único. O valor do crédito adicional suplementar a que alude o **caput** deste artigo será coberto com os recursos financeiros oriundos do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com suas alterações posteriores.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



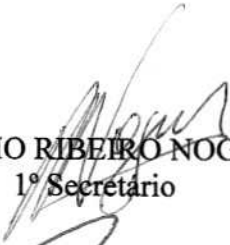
Art. 4º Outros encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de julho de 2.020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



RINALDO SADA O SAKAI
Presidente da Câmara

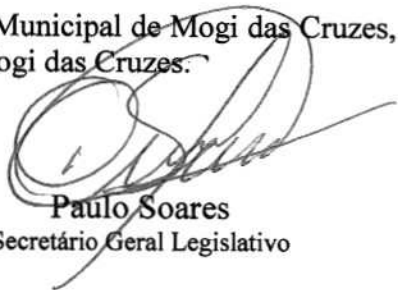


PROTÁSSIO RIBEIRO NOGUEIRA
1º Secretário



EDSON DOS SANTOS
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 03 de julho de 2.020, 459º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.



Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo